



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA-CONTRATO n.º 67/06

**Processo Administrativo n.º 05/10/52.086**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS

**Modalidade:** Convite n.º 089/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social Sr. Waldir José de Quadros, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68 e, de outro lado, a pessoa física **EDERSON FERREIRA DA FONSECA**, Cédula de Identidade n.º 34.136.147-1-5 CPF n.º 286.734.118-31, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um Contrato de Prestação de Serviços decorrente da Carta-Convite n.º 89/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de Profissionais Especializados (Oficineiros) para ministrar oficinas de Dança de Rua, Arte Circense e Artes Plásticas – Grafite, a serem desenvolvidas nas 12 unidades que compõem o Programa de Núcleos Comunitários de Crianças e Adolescentes, de acordo com os elementos técnicos constantes no Projeto Básico - ANEXO I da Carta-Convite n.º 089/2006 e nas condições estabelecidas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.2. As condições de execução dos serviços constam do Projeto Básico – Anexo I, da Carta-Convite nº 089/2006, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

## SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a Contratado ao recebimento do(s) seguinte(s) valor(es):

Lote	Oficina	Quant. Horas	Valor Hora/aula R\$	Valor Total R\$
05	Oficina de Artes Plásticas - Grafite	128	30,00	3.840,00

2.2. O preço global para a prestação dos serviços objeto da presente Carta-Contrato fica contratado a R\$3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes da presente Carta-Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente contratação vigorará até a conclusão da oficina, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento de cada “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social após a assinatura deste instrumento ou até que sejam concluídas as oficinas.

## QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal nas condições previstas nesta cláusula.

4.1.1. O **Contratado** apresentará no 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Inclusão Social, a fatura mensal com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**4.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, será devolvida ao **Contratado** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**4.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o **Contratado** suspenda a execução dos serviços.

**4.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite da fatura mensal pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

**4.1.5.** O **Contratante** efetuará o pagamento dos valores devidos, com a retenção ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005 e do INSS nos termos da legislação pertinente.

**4.2.** O **Contratado** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

**5.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato, será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 09.02.01.08.243.2002.4189.02.339036.00.500.32.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

**7.1.** São obrigações do **Contratado**:

**7.1.1.** apresentar ao **Contratante**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**7.1.2.** executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 089/2006;

**7.1.3.** arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e prazos estabelecidos;

**7.1.4.** prestar ao **Contratante**, quando solicitado, informações sobre o andamento dos serviços ou outros esclarecimentos desejados, bem como comunicar o **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**7.1.5.** dar início aos serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

**7.1.6.** Apresentar e arcar com os custos dos diversos tipos de materiais empregados na(s) Oficina(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **Contratante** obriga-se a:

8.1.1. prestar ao **Contratado** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta;

8.1.3. expedir a Ordem de Início de Serviços.

## NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte do **Contratado**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o **Contratado** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “c” desta cláusula;

c) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total remanescente da Carta-Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Carta-Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

e) Declaração de inidoneidade, quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

**9.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige o **Contratado** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **Contratante**.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos do **Contratado** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**9.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** Constituem motivos para rescisão da presente Carta-Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**10.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto desta licitação.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 089/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/52.086.

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

15.1. O **Contratado** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

## DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos a proposta do **Contratado**, o instrumento convocatório da licitação com seus anexos, constantes do protocolado administrativo epigrafado, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**16.2.** O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a proposta do **Contratado** de fls. 562.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de outubro de 2.006.

**WALDIR JOSÉ DE QUADROS**

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**EDERSON FERREIRA DA FONSECA**